

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.644, de 2008, de autoria do Senador JAYME CAMPOS, que “requer, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores acerca da pavimentação do trecho rodoviário entre as cidades de San Mathias e Santa Cruz de La Sierra, prevista no Protocolo de Intenções firmado entre os Governos do Brasil e da Bolívia”.

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

O Senador Jayme Campos, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 1.644, de 2008, dirigido ao senhor Ministro das Relações Exteriores.

O requerimento tem por objetivo: i) obter as conclusões dos estudos de viabilidade para execução da obra de pavimentação rodoviária do trecho San Mathias – Santa Cruz de La Sierra, prevista no Protocolo de Intenções firmado entre os Governos do Brasil e da Bolívia; ii) elucidar as razões da não-realização da obra até o momento; e iii) saber se existem novos estudos no Ministério com vistas à sua realização.

II – ANÁLISE

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo,

bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

Especificamente, o Requerimento em tela está amparado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e no § 2º do art. 50 da Carta, segundo o qual a Mesa do Senado pode encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado sobre assunto previamente determinado.

Encontra respaldo, também, no que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais são admissíveis requerimentos de informação para esclarecer qualquer assunto atinente a sua competência fiscalizadora.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.644, de 2008.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator